



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.595/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.**

***Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** É concedido aos servidores públicos municipais e aos servidores cedidos para o município com ônus do Estado, à exceção dos Cargos em Comissão e Secretários Municipais, no mês de março, um abono de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O abono é concedido em parcela única aos servidores que prestaram concurso público para o ingresso ao trabalho, aos afastados em virtude de licenças previstas na Lei Municipal 241/1993 e aos contratados temporariamente em substituição a servidores efetivos.

**Art. 2º** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias, respectivamente de cada órgão e unidade de governo do orçamento vigente:

3.3.1.90.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado.

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de março de 2013.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário da Administração